



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 992/2001

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
MUNICIPAL Nº 732/91 QUE INSTITUIU
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições
constantes do Art. 3º, "caput", Incs. I a IV e § 1º da Lei Municipal nº
732/91 de 08/11/1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O CMS é composto de dez
membros efetivos e dez suplentes, com representação paritária, distribuída
da seguinte forma:*

*I - três representantes do Poder Executivo
Municipal de Santa Leopoldina;*

*II - um representante dos profissionais da
saúde, vinculados aos quadros municipais de Santa Leopoldina;*

*III - um representante das entidades
prestadoras dos serviços de saúde com sede no município de Santa
Leopoldina;*

*IV - cinco representantes efetivos e cinco
suplentes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pelas entidades
organizadas a seguir especificadas: Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Santa Leopoldina, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Santa Leopoldina, Sindicato Rural de Santa Leopoldina, Igreja Católica,
Igrejas Evangélicas, todas com sede em Santa Leopoldina.*

*§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais
dos membros efetivos assumirão as funções de conselheiros os respectivos
suplentes."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 732/91.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de Maio de 2001

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal